



**Enap**

Escola Nacional de  
Administração Pública

## **Boletim Interno**

*Edição Extraordinária nº 25/2015*



**Enap**

Escola Nacional de Administração Pública  
SAIS – Área 2-A  
70610-900 - Brasília - DF  
Tel.: (61) 2020.3000

***Nelson Barbosa***

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

***Gleisson Cardoso Rubin***

Presidente

***Marizaura Reis de Souza Camões***

Diretora de Comunicação e Pesquisa

***Paulo Marques***

Diretor de Desenvolvimento Gerencial

***Cassiano de Souza Alves***

Diretor de Gestão Interna

***Maria Stela Reis***

Diretora de Formação Profissional

# Ato do Conselho Diretor

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Enap**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008 e alterado pelo Decreto nº 8.091, publicado no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2013, bem como o disposto na Resolução nº 003, de 18 de março de 2014, publicada no DOU de 20 de março de 2014,

**CONSIDERANDO** a relevância da realização de um eficaz aproveitamento das competências pessoais dos servidores, por meio da melhor adequação das características individuais e do perfil profissional às necessidades das unidades organizacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar a lotação e a movimentação interna de pessoas no âmbito da Escola Nacional de Administração Pública, visando estabelecer orientações gerais,

## **RESOLVE:**

Art. 1º A lotação e a movimentação interna de pessoas (MIP) no âmbito da Enap obedecerão ao que estabelece esta Portaria, considerando-se, para os efeitos desta:

I – lotação é a Unidade na qual o servidor desenvolve suas atividades, quando da entrada em exercício no cargo para o qual foi nomeado, cedido para Enap ou movimentado;

II - lotação provisória é a Unidade na qual o servidor desenvolverá as atividades de maneira transitória até que se defina sua lotação definitiva;

III – movimentação interna é a mudança de lotação do servidor de uma Unidade para outra;

IV – São Unidades da Enap o Gabinete (GAB), a Assessoria de Cooperação Internacional (ACI), a Procuradoria Federal (PROJUR), a Auditoria Interna (AI), a Diretoria de Gestão Interna (DGI), a Diretoria de Desenvolvimento Gerencial (DDG), a Diretoria de Formação Profissional (DFP) e a Diretoria de Comunicação e Pesquisa (DCP).

Art. 2º A lotação, independentemente de ser por MIP ou primeira lotação, sempre se dará por ato da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP dirigido à Unidade onde o servidor exercerá suas atividades, observando-se:

I - o perfil do servidor:

- a) Formação acadêmica;
- b) Experiência;
- c) Habilidades específicas;
- d) Habilitação profissional específica; e
- e) Horário de trabalho.

II - as características das atividades a serem desenvolvidas na Unidade de lotação.

Parágrafo único. As características de que trata o inciso II do art. 2º serão descritas no Edital do certame.

Art. 3º A MIP ocorrerá, pelo menos, uma vez ao ano, em processo a ser deflagrado pela Diretoria de Gestão Interna;

Parágrafo único. A MIP será precedida de Edital específico que estabelecerá as regras para a sua realização.

Art. 4º O processo de MIP se dará quando observadas as seguintes condições:

- I – Indicação de existência de vagas nas Unidades;
- II – Compatibilidade entre as atribuições do cargo, perfil do servidor e as atividades da Unidade de destino;

§ 1º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada que optar pela MIP será destituído do cargo ou função que ocupa, a contar da efetivação da nova lotação.

§ 2º A lotação para exercer função ou cargo comissionado no âmbito da Enap, independará do processo de MIP.

§ 3º As vagas remanescentes em razão de vacância, exoneração ou de nomeação do ocupante para cargo em comissão, poderão ser preenchidas por meio da MIP.

§ 4º As pessoas pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Enap, que percebem a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo (GAEG), poderão ser movimentadas sem prejuízo da mesma.

Art. 5º Os casos omissos, não previstos nesta Portaria, deverão ser encaminhados pela Diretoria de Gestão Interna à deliberação da Presidência da Enap.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

# Atos da Diretoria de Gestão Interna

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2015

**O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Enap**, nomeado pela Portaria nº 654 de 26 de março de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.091, de 03 de setembro de 2013 e conforme competência delegada pela Portaria nº 164 de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 2011, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 31 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008,

RESOLVE:

Nº 105 - Art.1º Designar a servidora **Adriana Callaça Gadioli dos Santos**, matrícula SIAPE nº 1546279, CPF nº 578.944.181-53, como gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de cessão de uso; Contrato nº 09/2015 (Processo nº 04600.000804/2015-95), celebrado entre a Enap e o BANCO DO BRASIL.

Art.2º Designar a servidora **Soraya Aparecida Ferreira**, matrícula SIAPE nº 0900052, CPF nº 404.986.629-34, como substituta eventual na ausência ou impedimento da titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 106 - Art.1º Designar o servidor **Esdras Mário de Oliveira**, matrícula SIAPE nº 666775, CPF nº 281.667.601-36, como gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de prestação de serviços de hospedagem, na modalidade alojamento, aos estudantes universitários participantes do Programa “Estágio Visita de Curta Duração” da Câmara dos Deputados; Contrato nº 2015/006.0 (Processo nº 04600.000485/2015-18), celebrado entre a CÂMARA DOS DEPUTADOS e a Enap.

Art.2º Designar a servidora **Florenice Campos Câmara**, matrícula SIAPE nº 1082477, CPF nº 098.880.201-53, como substituta eventual na ausência ou impedimento da titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIANO DE SOUZA ALVES